

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso, CEP: 78.338-000.

> http://www.rondolandia.mt.gov.br *Tel – Fax: 0xx - (66) 3542-1177*

Manifestação/PGM n. 06/2021/PGM

**Proc. Adm. n. 327/2021** (Eletrônico)

ASSUNTO : Solicitação de prorrogação do prazo do contrato n. 016-2020 pela contratada

RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI.

VINCULADO-APENSO: Proc. adm. n. 062/2020, Vol. II e II (físico)

ASSUNTO: Serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra e materiais destinados a

execução do remanescente da rede de distribuição de água e ligações domiciliares na área

urbana da Cidade com recurso do Convenio 802526/2014/MIN

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Registo, de início, que solicitei-o ao Departamento de Engenharia que promovesse o

apensamento do proc. adm. 062/2020-SEMUSA, que ora passa tramitar anexo, contendo de fls.

001-380, Vol. I e II.

Trata-se de processo administrativo referente ao pedido de dilação do prazo (fl. 02) do contrato n.

016/2020-PMR firmado entre o Município e a empresa RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI,

oriundo da tomada de preços n. 003/2018, proc. adm. n. 062/2018-SEMUSA cujo objeto é a

execução de obras de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra destinados a

Execução de Obras do remanescente implantação do sistema de distribuição e

abastecimento de água com ligações domiciliares na área urbana do Município, com

recursos do convênio n. 802526/2014/Ministério da Integração Nacional, este, vigente até

31/04/2021 (termo juntado de fls. 379-380, do vol. II do proc. adm. 062/2020-SEMUA, apenso).

O contrato principal teve o prazo de execução aditado, no termos do 1º termo adito datado de

14/09/2020 cujo prazo expirou em 16/12/2020.

1

FROM HE

Em verdade, já se deveria ter levado a termo, ex officio, a dilação do aludido prazo, lembrando

que essas comunicações relativas as renovações dos prazos contratuais, estão a cargo, primeiro,

da Unidade Administrativa solicitante e, segundo, pelos responsáveis pela fiscalização da

execução o empreendimento. É um dever a atenção aos prazos contratuais que, a depender da

situação, podem acarretar sérios prejuízos ao Município.

De qualquer sorte, presente o interesse público, em que pese o processamento do pedido de

dilação do prazo fora do tempo hábil, a devolução deste prazo é medida que se impõe, visto que a

as obras a que se refere o instrumento contratual prescindem de finalização e não pode uma mera

falha de rotina e a burocracia administrativa impedir seu desiderato.

De qualquer sorte, neste caso, o prazo do contrato n. 016/2020 deverá ser restituído,

especialmente, em vista da manifestação da engenharia nos autos.

Desta feia, OPINO, salvo melhor juízo, pela realização do aditivo de prazo, restabelecendo-o,

conforme Cláusula Oitava, subitem 8.1 do Contrato n. 016/2020 c/c Cláusula Segunda do 1º

primeiro Termo Aditivo de prazo de 14/09/2020 (fls. 352-362 e 373-374 do vol. II do proc. adm.

n. 062/2020, apenso).

Registro que promovo a juntada no protocolo eletrônico do inteiro teor do Contrato n. 016/2020 e

seu respectivo 1º termo aditivo de prazo e, neste físico, o extrato das suas publicação no D.O.E.

É a manifestação. S.M.J.

Rondolândia/MT, 29 de março de 2.021

Luiz Francisco da Silva

Procurador Municipal

2